

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
60/2025	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROTOCOLO	REQUERENTE
08/04/2025	IGOR RIBEIRO SANTOS
SECRETARIA DE DESTINO	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA.	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

OFÍCIO Nº 085/2025

À Vossa Excelência,

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Tasso Fragoso - MA

Tasso Fragoso - MA, 08 de abril de 2025.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

Excelentíssimo,

Considerando as necessidades técnicas da Administração Pública Municipal no que se refere à implementação de ações voltadas à **regularização fundiária urbana e rural**, vimos, por meio deste, solicitar a viabilização da contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de locação de software**, destinado à operacionalização dessas atividades no âmbito da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

Após análise técnica e levantamento de mercado, identificou-se que a **empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, é a **única desenvolvedora, detentora e fornecedora no território nacional** dos seguintes programas de computador: **Métrica TOPO, Métrica DIMENSOR, Métrica CITY e Métrica Topo EVN** — todos voltados ao georreferenciamento, análise cartográfica e apoio tecnológico à regularização fundiária.

Tal exclusividade encontra-se **formalmente comprovada por meio de certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software**, a qual atesta a exclusividade da referida empresa no território brasileiro, caracterizando, assim, a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o que justifica a **inexigibilidade de licitação** para a contratação pretendida.

Diante do exposto, solicita-se a instauração dos trâmites Administrativos pertinentes, com a instrução do processo contendo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da contratação, documentação comprobatória de exclusividade e demais elementos exigidos pela legislação vigente.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração.



Assinado de forma
digital por IGOR RIBEIRO
SANTOS:03600825305

IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- OBJETO

1.1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

1.2. Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3. Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 30/05/2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA em promover, de forma eficiente, segura e conforme a legislação vigente, a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais no município. A regularização fundiária é um instrumento essencial para garantir o direito à moradia, o ordenamento territorial, a valorização dos imóveis, a segurança jurídica da posse e a inclusão social dos cidadãos.

2.2. Diante da complexidade dos processos envolvidos, que demandam integração de dados cartográficos, jurídicos, urbanísticos e sociais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na **locação de software específico** para a operacionalização da regularização fundiária. O uso de tecnologia adequada possibilita o gerenciamento de todo o processo, desde o levantamento técnico e jurídico até a emissão dos documentos necessários para a titulação dos imóveis.

2.3. Além disso, a utilização de plataforma tecnológica otimiza os recursos humanos da Administração Pública, confere maior transparência e agilidade aos procedimentos, e assegura o cumprimento das exigências estabelecidas na **Lei Federal nº 13.465/2017**, que trata da regularização fundiária urbana (Reurb), bem como de outras normas correlatas.

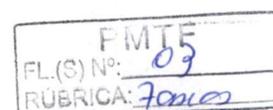
2.4. Portanto, a contratação ora pretendida visa suprir uma demanda concreta e estratégica da Gestão Municipal, sendo imprescindível para o desenvolvimento social, urbano e rural do Município de Tasso Fragoso – MA.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da contratação ocorrerão por conta dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria de Administração e Finanças.	
Responsável (eis) pela demanda	
Nome: Igor Ribeiro Santos	
CPF: 036.008.253-05	Cargo/Função: Secretário de Administração e Finanças.
Fiscal do Contrato	
Nome: Richard Wlakernan Maranhao Silva	
Matrícula: 04885	Cargo/Função: Assessor Técnico

<p>DFD finalizado em: 08/04/2025</p> <p> Assinado de forma digital por IGOR RIBEIRO SANTOS:03600825305</p> <hr/> <p>Igor Ribeiro Santos Secretário de Administração e Finanças</p>	<p>Autorizo, encaminhe-se para providências.</p> <p>KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304 Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304</p> <hr/> <p>Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.</p>
--	---

PMTF
FL.(S) Nº: 04
RUBRICA: *foras*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Processo Administrativo: 60/2025

Área Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças.

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A regularização fundiária é uma demanda constante no Município, especialmente em áreas urbanas consolidadas e zonas rurais, que necessitam de adequação documental, georreferenciamento e segurança jurídica para seus ocupantes. Para tanto, é imprescindível a adoção de ferramentas tecnológicas específicas, que otimizem os processos de levantamento, tratamento e análise cartográfica, além da integração de dados jurídicos e técnicos para a efetiva emissão de títulos de posse e propriedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução pretendida consiste na locação de softwares especializados com funcionalidades voltadas à regularização fundiária, abrangendo:

- Georreferenciamento e processamento topográfico;
- Geração de memoriais descritivos;
- Delimitação de glebas e áreas ocupadas;
- Integração com banco de dados técnico e jurídico;
- Emissão de relatórios e documentação conforme normas da Lei nº 13.465/2017.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela autoridade competente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Tasso Fragoso – MA, a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização da regularização fundiária urbana e rural deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

5.1. Funcionalidades Mínimas do Software

- Plataforma integrada que permita a gestão completa dos processos de regularização fundiária, tanto de áreas urbanas quanto rurais;
- Ferramentas para cadastro, georreferenciamento, análise, instrução, controle e emissão de documentos relativos à regularização fundiária;
- Capacidade de integração com bases de dados públicas, como INCRA, Cartórios de Registro de Imóveis, Receita Federal e demais órgãos correlatos;
- Módulos específicos para elaboração de peças técnicas, como planta de parcelamento, memorial descritivo, quadro de áreas e croquis;
- Funcionalidade para emissão de documentos como títulos de legitimação fundiária, certidões e relatórios de acompanhamento.

5.2. Requisitos Técnicos e de Infraestrutura

- Acesso 100% web, com compatibilidade responsiva para utilização em desktops, tablets e smartphones;
- Adoção de padrões de segurança da informação, com protocolos de criptografia de dados e autenticação de múltiplos fatores (MFA);
- Disponibilidade mínima de 99,5%, com plano de contingência para eventuais indisponibilidades;
- Backup automático diário, com armazenamento em servidores que sigam as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

5.3. Suporte e Treinamento

- Prestação de serviço de suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, com atendimento remoto e presencial (se necessário);
- Capacitação inicial e contínua para os servidores municipais designados, incluindo manuais, videoaulas e atualizações constantes do sistema sem ônus adicional;
- Treinamentos devem contemplar conceitos de regularização fundiária urbana e rural, de forma a empoderar a equipe pública no uso estratégico da ferramenta.

5.5. Requisitos Jurídicos e Contratuais

- Disponibilidade de demonstração do sistema em ambiente real ou ambiente de testes (sandbox) para avaliação da aderência funcional;
- Garantia de que todo o software seja fornecido no modelo de locação/cessão de direito de uso, sem cessão definitiva ou necessidade de compra de licenças;
- Atendimento aos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, considerando a solução técnica específica oferecida.

5.6. A presente contratação visa a obtenção de uma solução tecnológica especializada, de alta performance, que permita à Prefeitura de Tasso Fragoso – MA, conduzir, de forma segura, eficiente e conforme a legislação vigente, os processos de regularização fundiária urbana e rural. O software a ser locado deverá prover uma gestão integrada e automatizada dos procedimentos, reduzindo gargalos operacionais, mitigando riscos jurídicos e promovendo maior celeridade na entrega de títulos de propriedade à população.

5.7. Ao assegurar funcionalidades específicas, suporte técnico contínuo e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a solução fortalecerá a capacidade institucional do Município, possibilitando a ampliação do acesso à terra regularizada e o incremento da arrecadação tributária, com impacto social e econômico significativo.

5.8. A escolha pela locação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, representa uma estratégia moderna, flexível e alinhada às melhores práticas de gestão pública, evitando investimentos elevados em desenvolvimento próprio ou aquisição de licenças perpétuas, e assegurando constante atualização tecnológica.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER POTENCIALMENTE CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural.	Licença	03

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Visando fundamentar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização da regularização fundiária urbana e rural no Município de Tasso Fragoso – MA, procedeu-se ao levantamento de mercado, com análise crítica das modalidades de Contratação Pública previstas na Lei nº 14.133/2021.

Análise Comparativa das Modalidades de Contratação Pública

Modalidade	Vantagens	Desvantagens	Adequação ao Caso Concreto
Concorrência Pública	Ampla participação de fornecedores, publicidade do certame.	Exige existência de pluralidade de fornecedores oferecendo	Inadequado: há apenas um fornecedor que atende aos requisitos técnicos específicos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

		objetos equivalentes; rito demorado.	
Pregão (Eletrônico ou Presencial)	Rapidez, competição ampliada para bens e serviços comuns.	Restrito a bens e serviços comuns e padronizados, o que não se aplica ao objeto especializado pretendido.	Inadequado: software especializado e técnico, não se enquadra como "bem comum".
Dispensa de Licitação	Permite agilidade em casos específicos (pequeno valor, emergência etc.).	Aplicação restrita a hipóteses específicas previstas em lei; demanda justificativas robustas.	Inadequado: não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa.
Inexigibilidade de Licitação	Adequada quando inviável a competição, como nos casos de fornecedor exclusivo ou serviço singular.	Exige comprovação técnica e formal da inviabilidade de competição.	Adequado: fornecedor único e exclusivo para o objeto pretendido, conforme levantado.

7.2. Diante do exposto, restou evidenciada a **inviabilidade de competição**, o que descaracteriza as modalidades tradicionais de licitação (como concorrência, pregão e concorrência com técnica e preço). Por conseguinte, verificou-se que a **modalidade compatível com o caso concreto é a inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta quando houver **fornecedor exclusivo**, devidamente comprovado.

7.3. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Durante a pesquisa de mercado, foram verificadas as seguintes constatações:

- Foi identificada a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 01.227.689/0001-54) como única desenvolvedora, detentora e fornecedora no Brasil dos softwares Métrica TOPO, Métrica DIMENSOR, Métrica CITY e Métrica Topo EVN, conforme **certidão emitida pela ABES** – Associação Brasileira das Empresas de Software, atendendo às normativas federais vigentes.
- Nenhuma outra empresa foi identificada no mercado nacional que ofereça produto equivalente em escopo, profundidade técnica e integração sistêmica.
- O fornecedor identificado é desenvolvedor proprietário da solução, detendo direitos exclusivos sobre a tecnologia, a metodologia de implantação e os treinamentos necessários.
- A natureza especializada do objeto (regularização fundiária urbana e rural, envolvendo cadastro multifinalitário, georreferenciamento, emissão de títulos, integração com bases públicas etc.) demanda expertise comprovada e ferramenta tecnológica customizada, não sendo viável sua substituição por sistemas genéricos.

Assim, configurou-se a inviabilidade de competição, na forma do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

Portanto, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se juridicamente possível, tecnicamente recomendável e estrategicamente imprescindível para atender com eficiência, segurança e celeridade o interesse público envolvido no processo de regularização fundiária do Município

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural no Município de Tasso Fragoso – MA, foi realizado levantamento de preços praticados em Contratações Públicas para serviços de locação de Software. Abaixo, apresentamos uma planilha com os dados coletados:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

MUNICÍPIO/ORGÃO CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO	VALOR CONTRATADO	VIGENCIA
Prefeitura de Independência - CE	Lima Techservices Ltda - ME	Locação de software especializado para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA), com suporte técnico remoto	R\$ 6.250,00	12 MESES
Prefeitura de Novo Oriente - CE	A. Amaro F. Silva ME	Locação de softwares de site, e-mails institucionais, carta de serviços e sistema de cotação de preços	R\$ 4.680,00	12 MESES

Fonte: Prefeitura de Independência / Prefeitura de Novo Oriente.

Observações:

Os valores e vigências foram extraídos conforme disponibilidade nos Portais da Transparência dos Municípios acima.

Os serviços contratados incluem, em sua maioria, licenciamento de software, implantação, treinamento e suporte técnico, alinhando-se por similaridade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, para a regularização fundiária urbana e rural.

Considerando as informações coletadas, estima-se que o valor para a contratação de licenciamento de Software, levando em consideração a quantidade estimada, seja de aproximadamente **R\$ 5.465,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. Ressalta-se, contudo, que esta média apurada serve apenas como um estimado geral, dado que se trata de um serviço técnico especializado.

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será custeada com recursos próprios, oriundos de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração, cujo crédito será oportunamente identificado e vinculado no processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software voltado à operacionalização da regularização fundiária urbana e rural no Município de Tasso Fragoso – MA, tem como principais resultados esperados:

10.1. Aprimoramento da Eficiência Administrativa

O uso de uma solução tecnológica especializada permitirá maior controle, rastreabilidade e padronização dos processos de regularização fundiária, reduzindo erros operacionais e retrabalho. O software possibilita a automatização de etapas críticas, como o georreferenciamento, cadastro socioeconômico, geração de documentos e gestão de prazos e fluxos.

10.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução contratada permitirá que os servidores municipais envolvidos no processo de regularização atuem de forma mais estratégica, delegando ao sistema tarefas repetitivas e operacionais. Isso otimiza o tempo de trabalho da equipe técnica e administrativa, reduz a sobrecarga e melhora o desempenho global dos setores envolvidos, sem necessidade de aumento de pessoal ou contratação complementar.

10.3. Redução de Custos e Ganho de Economicidade

A opção pela locação do software, em vez de desenvolvimento próprio ou compra de licença permanente, representa um modelo mais econômico, evitando custos elevados com desenvolvimento interno, atualizações, suporte técnico e manutenção. Além disso, a contratação por inexigibilidade garante a escolha de solução

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

notoriamente especializada e consolidada no mercado, reduzindo o risco de investimentos em ferramentas ineficazes ou pouco aderentes às especificidades legais da regularização fundiária.

10.4. Aprimoramento da Gestão Territorial e Aumento da Receita Municipal

Ao viabilizar a legalização de áreas urbanas e rurais, a ferramenta promove a valorização imobiliária e o ordenamento do território, refletindo diretamente na ampliação da base tributária municipal, especialmente no que diz respeito à arrecadação de IPTU e ITBI. A longo prazo, o retorno financeiro pode superar significativamente os custos do investimento.

10.5. Conformidade Legal e Segurança Jurídica

A contratação de empresa com notória especialização assegura a conformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos pela legislação fundiária, o que minimiza riscos de nulidade dos atos administrativos, evita litígios e fortalece a segurança jurídica dos títulos emitidos, em consonância com o artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providencias previamente à celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, é a solução mais adequada e eficiente para atender à demanda da Administração Pública, sendo juridicamente viável por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. RESPOSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

15.1. Evaldo Dias Rodrigues, Chefe do Setor tributário, fiscal e de Arrecadação

Tasso Fragoso - MA, 10 de abril de 2025.



IVALDO DIAS RODRIGUES

Chefe do Setor tributário, fiscal e de Arrecadação
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA em promover, de forma eficiente, segura e conforme a legislação vigente, a regularização fundiária de áreas urbanas e rurais no município. A regularização fundiária é um instrumento essencial para garantir o direito à moradia, o ordenamento territorial, a valorização dos imóveis, a segurança jurídica da posse e a inclusão social dos cidadãos.

2.2. Diante da complexidade dos processos envolvidos, que demandam integração de dados cartográficos, jurídicos, urbanísticos e sociais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na **locação de software específico** para a operacionalização da regularização fundiária. O uso de tecnologia adequada possibilita o gerenciamento de todo o processo, desde o levantamento técnico e jurídico até a emissão dos documentos necessários para a titulação dos imóveis.

2.3. Além disso, a utilização de plataforma tecnológica otimiza os recursos humanos da administração pública, confere maior transparência e agilidade aos procedimentos, e assegura o cumprimento das exigências estabelecidas na **Lei Federal nº 13.465/2017**, que trata da regularização fundiária urbana (Reurb), bem como de outras normas correlatas.

2.4. Portanto, a contratação ora pretendida visa suprir uma demanda concreta e estratégica da gestão municipal, sendo imprescindível para o desenvolvimento social, urbano e rural do município de Tasso Fragoso – MA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa que viabilize o software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural, a saber:

3.2. Os serviços serão adquiridos com licenciamento por 12 (doze) meses do sistema de métrica para elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais, a fim de potencializar a eficácia na realização de diligências solicitadas ao setor responsável (Engenharia), visando uma boa execução contratual entre as partes.

3.3. Software completo com tudo incluso:

- CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- Atualizações periódicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de locação de software especializado na operacionalização de processos de regularização fundiária urbana e rural, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA. Trata-se de ferramenta tecnológica essencial para a condução de procedimentos técnicos, jurídicos, urbanísticos e sociais voltados à titulação e regularização de imóveis, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), e demais normativas aplicáveis.

5.2. A inexigibilidade de licitação está amparada no disposto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta **quando houver inviabilidade de competição, especialmente por exclusividade de fornecimento**. Neste caso, a empresa detentora da solução tecnológica a ser contratada detém os **direitos autorais, propriedade intelectual e comercialização exclusiva** do software, conforme será devidamente comprovado por meio de **declaração de exclusividade emitida pelo fabricante**, registrada em cartório ou reconhecida por entidade de classe.

5.3. A natureza singular da solução ofertada, que reúne em uma única plataforma funcionalidades integradas voltadas especificamente à regularização fundiária (módulos de georreferenciamento, gestão jurídica, emissão de peças técnicas e documentais, controle de fluxos, entre outros), associada à exclusividade de fornecimento, torna **inviável a competição entre empresas do setor**, sendo juridicamente possível e tecnicamente recomendável a adoção do procedimento de inexigibilidade. Dessa forma, a contratação direta, por inexigibilidade, justifica-se não apenas pela exclusividade do fornecedor, mas também pela **relevância estratégica da ferramenta para a efetivação de políticas públicas fundiárias no Município**, assegurando a eficiência administrativa, a economicidade e o interesse Público.

5.4. Diante do exposto, resta demonstrada a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, justificando-se, nos termos legais, a **contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 01.227.689/0001-54**, como medida necessária, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

PMTF
FL.(S) Nº: 12
RÚBRICA: Tasso

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 9.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 9.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço da forma solicitada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
- 10.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e chat online, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 17:00hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 10.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 10.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;
- 10.5. A Contratada prestará a Contratante suporte por chat e/ou dentro do próprio sistema, WhatsApp, e-mail e telefone, bem como disponibilizará acesso a tutoriais, vídeo aulas e cursos online;
- 10.6. A Contratada disponibilizará as atualizações que vierem a ocorrer no sistema, de forma gratuita, durante o período em que a licença esteja vigente;
- 10.7. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de dos seriais de instalação por e-mail;

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite pelo Setor competente da CONTRATANTE, pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 11.2. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:
 - 11.2.1. Solicitação de pagamento;
 - 11.2.2. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 11.2.4. Nota Fiscal atestada pelo fiscal.
- 11.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.
- 11.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por

cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

11.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. As licenças que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em **até 03 (três) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço.

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento da despesa decorrente deste Termo de Referência, ocorrerá por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

14. PROPOSTA

14.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

14.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

14.3. Conter o nome da proponente, endereço e números do CNPJ;

14.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

14.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

16.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

17.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

17.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;

c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

e) Comum acordo entre as partes.

17.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 14 de abril de 2025



Assinado de forma
digital por IGOR
RIBEIRO
SANTOS:03600825305

IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**APROVO O TERMO DE
REFERÊNCIA**

Em, ____ / ____ /2025

KELSON RICHARD Assinado de forma digital
CARVALHO HOLANDA por KELSON RICHARD
VIEIRA:74444913304 CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

**Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira**
Prefeito Municipal

**ANEXO
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO RS	
				V. UNT	TOTAL

PMTF
FL.(S) Nº: 15
RUBRICA: Jéris

01	Prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural.	Licença	03		RS 5.465,00
----	---	---------	----	--	--------------------

OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Tasso Fragoso - MA, 15 de abril de 2025.

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA.** CNPJ nº
01.227.689/0001-54.
ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Tasso Fragoso - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de **Contratação Direta de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA**, nos termos do que preceitua o artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse em executar o serviço supracitado, conforme consta no anexo único.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo imprerível de até 08 (oito) dias corridos para o e-mail cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.



Assinado de forma
digital por IGOR
RIBEIRO
SANTOS:03600825305

Igor Ribeiro Santos
Secretário de Administração e Finanças

1

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural.	Licença	03

25/04/25, 15:05

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS - cpltasso@gmail.com - Gmail

Gmail

metrica



Escrever



Caixa de entrada

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Caixa de entrada x



Com estrela



CPL TASSO

Prezado Senhor, A Prefeitura de Tasso, Prayocá/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de Contratação Direta de p

ter., 15 de abr., 09:53 (há 10 dias)

Adiados

2

Enviados

Rascunhos

Mais



Contato - Métrica Tecnologia

Prezados, boa tarde! Em atendimento via Whatsapp, nos informaram que tem interesse no Métrica DIMENSOR, O Métrica DIMENSOR é um software específico para Cartóri

ter., 15 de abr., 17:01 (há 10 dias)

Marcadores



Contato - Métrica Tecnologia

para Prefeitura, mini Contato

que., 16 de abr., 15:02 (há 9 dias)

Histórico de Conversa



Traduza para o português



Prezados,

Conforme solicitado, segue anexo a proposta para adesão de 3 licenças do Métrica DIMENSOR pelo periodo de 1 ano.

No aguardo,

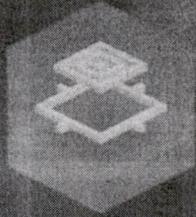
Luciana Moraes

Telefone: (19) 3432-5556





PROPOSTA



MÉTRICA
DIMENSOR

Software para Cartórios

Proposta Comercial - Rio Claro/SP, 16 de abril de 2025

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA - **CNPJ:** 06.997.563/0001-82

Validade da proposta: 16 de julho de 2025

Métrica DIMENSOR

Período	1 ano
Número de licenças	3 (uso em 3 computadores)
Valor de adesão	R\$ 5.364,00
Desconto aplicado para adesão de 3 licenças pelo período de 1 ano	R\$ 964,00
Valor total	R\$ 4.400,00

Forma de pagamento:

» Depósito (1x) à vista ou faturado.

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO QUE O PEDIDO DE COMPRAS/EMPENHO CONTENHA OS SEGUINTE

ITENS:

- 1) Forma de pagamento (depósito bancário);
BANCO DO BRASIL – 001 /AG: 6516-1 / CC: 116.327-2
MÉTRICA TECNOLOGIA - CNPJ: 01.227.689/0001-54
- 2) Prazo para pagamento a contar da emissão da NFe (no máximo até 15 dias corridos);
- 3) Quantidade de licenças, período de adesão e descrição do Software Métrica DIMENSOR;
- 4) Pedido/empenho caracterizado como SERVIÇO (NFe emitida será de Serviço);
- 5) A Nota Fiscal (NFe) será emitida somente após o envio do empenho/pedido de compras/ordem de serviço.

» Colher assinatura dos responsáveis pelo setor de licitação/compras;

» Enviar para contato@metrica.com.br



SILVA FILHO CONTABIL LTDA
Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

“MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA”

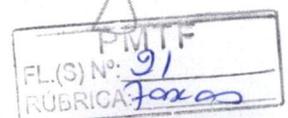
Sociedade Empresarial Limitada, NIRE nº 35213351527 e, inscrita no CNPJ sob número 01.227.689/0001-54, com sede e foro na cidade e comarca de Rio Claro/SP, na Avenida Três, nº 245 – Sala 132, Bairro Zona Central, CEP: 13500-390

Os abaixo assinados,

Sr. ELIFAS VALIM NETO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Eufrosino de Azevedo, nº 2348; Bairro Jardim Carlos Gomes CEP: 13.633-016; portador da Cédula de Identidade RG nº 5.836.065-7 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 850.861.778-04;

Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Lauro Alves Caculé de Almeida, nº 1825 – Casa 38; Bairro Higienópolis CEP: 13.417-150; portador da Cédula de Identidade RG nº 22.461.920-2 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 136.724.688-19;

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, denominada “**MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**”, estabelecida na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Três, nº 245 – Sala 132, Bairro Zona Central, CEP: 13500-390, com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35213351527 em sessão de 26/09/1995; última alteração sob nº 349.634/23-3 em sessão de 28/08/2023 e último Registro da Declaração de Reenquadramento de Microempresa – (ME) para empresa de Pequeno Porte (EPP), sob nº 802.847/21-3 em sessão de 15/04/2021; devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob número 01.227.689/0001-54; deliberam de pleno e comum acordo, alterarem e ajustarem a presente alteração contratual conforme clausulas a seguir:





SILVA FILHO CONTABIL LTDA
Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

1-) ALTERA-SE, o objeto social da empresa de: Importação, Exportação e Comercio de Equipamentos para Topografia e outros Produtos, Desenvolvimento de Programas de Computador sob encomenda e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, **PARA: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SOB ENCOMENDA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social primitivo e as demais alterações contratuais passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

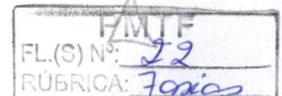
“MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA”

Sociedade Empresarial Limitada, NIRE nº 35213351527 e, inscrita no CNPJ sob número 01.227.689/0001-54, com sede e foro na cidade e comarca de Rio Claro/SP, na Avenida Três, nº 245 – Sala 132, Bairro Zona Central, CEP: 13500-390

Os abaixo assinados,

Sr. ELIFAS VALIM NETO, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Eufrosino de Azevedo, nº 2348; Bairro Jardim Carlos Gomes CEP: 13.633-016; portador da Cédula de Identidade RG nº 5.836.065-7 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 850.861.778-04;

Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Professor Lauro Alves Caculé de Almeida, nº 1825 – Casa 38; Bairro Higienópolis CEP: 13.417-150; portador da Cédula de Identidade RG nº 22.461.920-2 expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 136.724.688-19;





SILVA FILHO CONTABIL LTDA
Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

Únicos sócios componentes da sociedade Empresarial Limitada, denominada "**MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**", estabelecida na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Três, nº 245 – Sala 132, Bairro Zona Central, CEP: 13500-390, com contrato social primitivo arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35213351527 em sessão de 26/09/1995; última alteração sob nº 349.634/23-3 em sessão de 28/08/2023 e último Registro da Declaração de Reenquadramento de Microempresa – (ME) para empresa de Pequeno Porte (EPP), sob nº 802.847/21-3 em sessão de 15/04/2021; devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob número 01.227.689/0001-54;

DENOMINAÇÃO – SEDE – FILIAIS – SUCURSAL

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade Empresarial Limitada gira sob a denominação social de "**MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**"; tem sua sede e estabelecimento na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Três, nº 245 – Sala 132, Bairro Zona Central, CEP: 13.500-390.

CLÁUSULA 2ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **13/09/1995 (Art. 997, § II, CC/2002)**

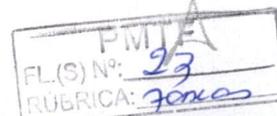
CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal, ou agência, representações e fazer exposições em qualquer parte do território nacional, a critério de seus proprietários, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objetivo: **DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SOB ENCOMENDA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000. (Quinhentas mil) quotas; no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma; integralizadas neste ato; em Moeda Corrente Nacional; ficando assim distribuídas:





SILVA FILHO CONTABIL LTDA
Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

Nome	Capital	Quotas	%
ELIFAS VALIM NETO	R\$ 250.000,00	250.000.	50%
DANIEL ALEXANDRE JANINI	R\$ 250.000,00	250.000.	50%
TOTAL.....	R\$ 500.000,00	500.000.	100%

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 CC/2002)

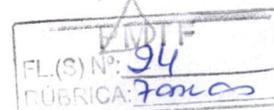
CLÁUSULA 7ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1056 Art. 1057, CC/2002). No caso de desacordo comercial prevalecerá o previsto na cláusula décima quarta do parágrafo primeiro.

DA ADMINISTRAÇÃO – PRÓ-LABORE - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr. **ELIFAS VALIM NETO;** e Sr. **DANIEL ALEXANDRE JANINI,** já qualificados no preâmbulo deste instrumento representando a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com poderes e atribuições de gerência, fazer o uso da firma **em conjunto ou isoladamente,** mas tão somente em negócios que ligam interesses sociais, ficando expressamente vedado o seu uso em negócios estranhos ao seu giro comercial notadamente para a outorga de avais, fianças, cartas de mero favor e outros documentos análogos ou semelhantes, os quais serão tidos como ineficazes e não obrigarão a sociedade. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Os administradores não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidário e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão constituir procuradores para sua representação social, desde que de comum acordo entre sócios. (Art. 997; §VI; 1013; 1064; CC/2002)





SILVA FILHO CONTABIL LTDA

Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160

FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

Parágrafo Terceiro: Os administradores não poderão assinar isoladamente em transações que envolvam aquisição e venda de patrimônio da sociedade, como bens imóveis e bens do ativo imobilizado de valores relevantes, onde será exigida a assinatura de todos os sócios (Art. 1015, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª: Os sócios poderão fazer uma retirada a título de Pró-Labore, que será considerada despesas da sociedade, de valor livremente estipulados pelos demais sócios, deliberadas por maioria simples (sócios que representam no mínimo de 51% do capital social); conforme suas atribuições e serviços prestados, respeitando, porém, as condições financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1071 e 1072, § II e art. 1078, CC/2002).

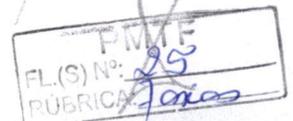
CLÁUSULA 11ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados em balanços anuais, realizados em 31 de dezembro de cada ano, ou em qualquer época do ano, quando necessário, poderão ser distribuídos entre os sócios em percentuais diferentes as das quotas individuais de cada sócio na sociedade, sempre respeitando às condições financeiras da sociedade; ou transferidos para a conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura verificados, na forma prevista na cláusula décima primeira, poderão também ser suportados pelos sócios em percentuais diferentes as das quotas individuais do capital de cada um, ou transferido para a conta de prejuízos acumulados.

CLÁUSULA 12ª: As deliberações sociais serão tomadas em **reuniões** por votos que representam; por maioria simples dos sócios, os quais estão dispensados das formalidades de convocação se declarar por escrito estarem cientes do local, data e hora e ordem do dia, para instalação da reunião (Art. 1072; § II, CC/ Lei 10.406/2002)

CLÁUSULA 13ª: A sociedade poderá a critério de seus proprietários, ser transformada a qualquer tempo, em outro tipo de sociedade que melhor convenha aos interesses sociais.





SILVA FILHO CONTABIL LTDA
Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

DO DIREITO DE RECESSO

CLÁUSULA 14^a: Nos casos de falecimento ou impedimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios entre os sócios remanescentes. Os herdeiros legais do falecido somente ingressarão na sociedade se houver aceitação dos demais sócios remanescentes. Os herdeiros legais, terão o valor de seus haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço patrimonial, especialmente levantado. **(Art. 1028 e Art. 1031, CC/2002)**

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros do sócio falecido poderão optar, manifestando por escrito, sua opção pela continuidade na sociedade apenas como acionistas, sem poder de gestão, na condição de recebedores mensais de lucros e dividendos da empresa ou pela venda de suas cotas para os demais sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Optando pela venda, serão pagos pelo seu efetivo valor na ocasião do falecimento, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, e se houver qualquer divergência quanto à forma de pagamento, fica estabelecido que serão de até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, de acordo com a possibilidade de caixa da empresa e dos sócios remanescentes, com juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, sob o saldo residual mensal, na forma que a lei em vigor estabelecer, e com índices por ela fixados.

Parágrafo Terceiro: Se não houver consenso quanto a valores das cotas remanescentes, definir-se-á judicialmente valor das cotas do falecido, sendo que os sócios remanescentes possuem o direito de preferência na compra das cotas da empresa, e se as cotas precisarem ser vendidas a terceiros, este deve ser analisado e aceito previamente pelos sócios remanescentes pois é necessário existir uma afeição da sociedade com este possível sócio.

CLÁUSULA 15^a: No caso de os sócios desejarem de comum acordo; desfazerem a sociedade; terão um prazo máximo de sessenta dias para providenciarem o respectivo distrato e a baixa nos órgãos competentes. No caso de extinção total da sociedade pela vontade dos sócios, o patrimônio será dividido ou suportado pelos sócios na proporção do capital de cada um.

CLÁUSULA 16^a: No caso de execução de sócio por credor particular lhe será destinada a parte que couber nos lucros da sociedade ou a liquidação de sua



SILVA FILHO CONTABIL LTDA
 Av. Independência, Nº 526 – Cidade Alta – Piracicaba/SP CEP: 13.419-160
 FONE/FAX (19) 3435-4693 - Email: silvafilho@terra.com.br

quota que será paga de acordo com a cláusula décima terceira, parágrafo primeiro (Art. 1026, CC/2002).

DECLARAÇÃO CRIMINAL

CLÁUSULA 17ª: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011, § I, CC/2002)

CLÁUSULA 18ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela lei 6.404/76 e leis em vigor, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 19ª: Fica de comum acordo, eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa parecer, como competente para dirimir questões judiciais oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA 20ª: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente alteração contratual em três vias de igual teor e forma para um só fim.

Rio Claro, 29 de novembro de 2023

SÓCIOS:

ELIFAS VALIM NETO

DANIEL ALEXANDRE JANINI

3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
 Rua São Antônio, 457 - Piracicaba, SP - CEP: 13.419-160 - Fone/Fax: (19) 3435-4693 - E-mail: silvafilho@terra.com.br

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
 ELIFAS VALIM NETO(88952), DANIEL ALEXANDRE JANINI
 (88124), Dou fé. Selo(s) AA0175941. Piracicaba - SP, 30 de
 novembro de 2023, 12:58:31. Em Teste da verdade.
 Ass. AMANDA FERREIRA
 PEDRO MARENGO - ESCRIVENTE AUTORIZADA Valor: 24,36
 Atendente: Segurança: 54484950485051495063565057
 VALIDO SOMENTE COM O SELCO DE AUTENTICIDADE

3º Tabelião de Notas
 Piracicaba
 Avenida Ferreira Proença
 www.conselho.org.br
 119332
 FIRMA
 ECONOMICO 2
 C20751AA0175941

3º Tabelião de Notas
 3º Tabelião de Notas

JUCESP
 05
 30 JAN 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP

MARIA CRISTINA FREI
 SECRETÁRIA GERAL

43.989/24-0

FL(S) Nº: 27
 RÚBRICA: fornes



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, ELIFAS VALIM NETO, portador da Cédula de Identidade nº 5.836.065-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 850.861.778-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida 3, 245, Sala 132, Zona Central, SP, Rio Claro, CEP 13500-390, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

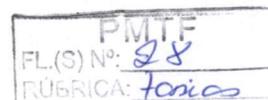
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ELIFAS VALIM NETO

RG: 5.836.065-7

MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.227.689/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/1995
NOME EMPRESARIAL METRICA TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METRICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 3	NÚMERO 245	COMPLEMENTO SALA 132
CEP 13.500-390	BAIRRO/DISTRITO ZONA CENTRAL	MUNICÍPIO RIO CLARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@METRICA.COM.BR		TELEFONE (19) 3432-5556
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2024** às **15:46:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PMTF
 FL(S) Nº: 29
 RÚBRICA: Fernando



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METRICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 01.227.689/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:22 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **95DF.9849.249F.8011**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

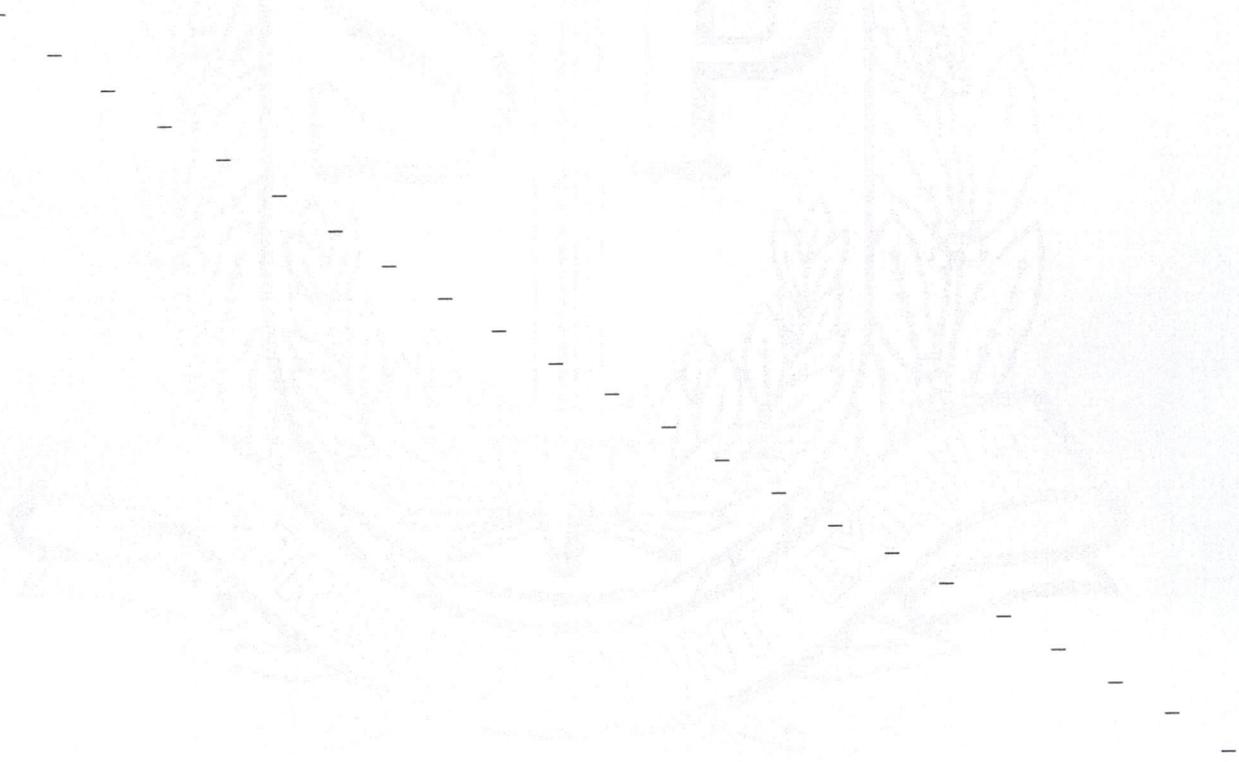
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.227.689

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66778979

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/04/2025 13:04:26

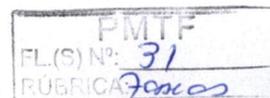
(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Rua 03, 945 - Centro - CEP 13500-907
CNPJ 45.774.064/0001-88 Tel (19)3523-1749 / 3532-6663

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que, segundo nossos arquivos o contribuinte :

CPF/CNPJ: 1227689000154

Inscrição Municipal: 83666

Razão Social: METRICA TECNOLOGIA LTDA

Endereço: 3,AV. , 245

Compl.: AGENC.DE PROPAGANDA E PUBLIC.

Bairro: ZONA CENTRAL

Apto: 132

Cidade: RIO CLARO UF: SP CEP: 13500-390

NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal a título de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E TAXA DE LOCALIZAÇÃO E LICENÇA, nem possui débitos em Dívida Ativa, até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

RIO CLARO , 10 de Fevereiro de 2025 .

ATENÇÃO

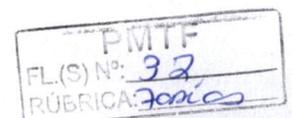
Esta certidão SÓ TERÁ VALIDADE se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, emitida através do Giss Online. Ficam dispensados de apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVA AO ISSQN, os contribuintes cadastrados como Pessoa Física.

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta Certidão é válida por 180 dias a partir da data de emissão.

Código de verificação de autenticidade:83666-118257-CND

Acessar <https://www.rioclaro.sp.gov.br/certidoes>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**Rua 3, 945 - Centro - Rio Claro - Cep 13500-270
CNPJ 45.774.064/0001-88**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVA AO ISSQN Nº 8312**

OBS: Não possui efeito dos demais tributos mobiliários. (relativa ao ISSQN)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 01.227.689/0001-54**

ENDEREÇO / LOCAL DE ATIVIDADE

AV. 3, 245 - SALA 132 bairro: **ZONA CENTRAL** cep: **13500390** **RIO CLARO-SP**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

83666

DATA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

28/08/2023

EMITIDA EM

10/02/2025

Prazo de validade: 180 dias a partir da data constante do campo "emitida em" acima.

* Somente para fins do ISSQN.

TRIBUTOS E PERÍODOS

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional, CERTIFICA que NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal no que se refere a DÉBITOS DE ISSQN, incidentes sobre o Contribuinte acima identificado até o dia de hoje.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos tributários incidentes sobre o Contribuinte acima identificado, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, cujos recolhimentos não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças.

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. **Devido o contribuinte ser ou ter sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão negativa fornecida pela Receita Federal do Brasil.**

ATENÇÃO

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta Certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente ao ISSQN, não abrangendo demais tributos administrados pela Secretaria de Finanças e as inscrições em Dívida Ativa, administradas pelo departamento competente. Esta certidão **SÓ TERÁ VALIDADE** se apresentada em conjunto com a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS, emitida através do site da Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no endereço <http://www.informe.issqn.com.br>

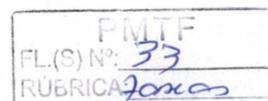
Certidão emitida gratuitamente

Servidor: C.CRESTA

AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO Nº 9312

Para verificar a autenticidade da Certidão Negativa de Débito relativa ao ISSQN - (CND) acesse o site <http://www.informe.issqn.com.br> e entre com o código abaixo:

9312



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.227.689/0001-54
Razão Social: METRICA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV 3 245 SALA 132 / ZONA CENTRAL / RIO CLARO / SP / 13500-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

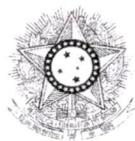
Validade: 04/04/2025 a 03/05/2025

Certificação Número: 2025040420160103661670

Informação obtida em 15/04/2025 14:03:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METRICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.227.689/0001-54
Certidão n°: 4166645/2025
Expedição: 23/01/2025, às 16:05:40
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METRICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.227.689/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8719417

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/02/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 01.227.689/0001-54, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083905996



CERTIDÃO Nº 241029/42.588

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, com sede à Av. 3, 245 – Sala 132 – Zona Central – Fone (19) 3432-5556 – CEP 13500-390 – Rio Claro – SP, associada na ABES sob o nº 3342/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar, ministrar treinamento e prestar suporte em todo o território nacional aos programas para computador abaixo listados:

1. Métrica TOPO - registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número BR 51 2023 000804-4, com certificado expedido em 28/03/2023;
2. Métrica DIMENSOR;
3. Métrica CITY;
4. Métrica TopoEVN.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 29/10/2024 21:33:05 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8N9BQ-HX7D9-HXJ36-QL6FF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 29/10/2024 21:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/8N9BQ-HX7D9-HXJ36-QL6FF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

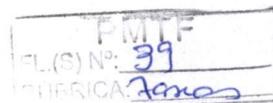
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa Métrica Tecnologia Importação e exportação LTDA, empresa estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.689/0001-54, forneceu o Software Métrica TOPO compatível com o objeto desejado por essa prefeitura.

Registramos ainda que as entregas dos produtos/serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cabrobó, 13 de maio de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO
Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa Métrica Tecnologia Importação e exportação LTDA, empresa estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.689/0001-54, forneceu o Software Métrica TOPO compatível com o objeto da Autorização de serviço Nº 41012 e nota fiscal nº 000049437.

Registramos ainda que as entregas dos produtos/serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Caçador-SC, 13 de maio de 2022.

REINALDO
PEREIRA:84751401904

Assinado de forma digital por
REINALDO PEREIRA:84751401904
Dados: 2022.05.13 17:01:46
-03'00'

.....
Prefeitura Municipal de Caçador-SC





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa Métrica Tecnologia Importação e exportação LTDA, empresa estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.689/0001-54, forneceu o software métrica topo compatível com o objeto do Processo administrativo nº 084/2021 e 1595/2022 - Inexigibilidade de licitação nº 003/2021 - Contrato nº 043/2021

Registramos ainda que as entregas dos produtos/serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Candói/PR, 12 de maio de 2022.

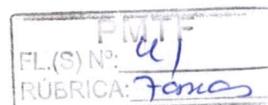
GEORGE JOSÉ ROSA

Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente

CPF: 062.279.569-45

Prefeitura Municipal de Candói

CNPJ: 95.684.478/0001-94

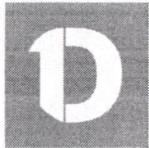


www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



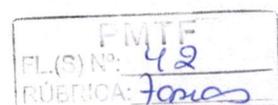
Código para verificação: 64B3-9692-3AD2-3E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEORGE JOSÉ ROSA (CPF 062.XXX.XXX-45) em 13/05/2022 11:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/64B3-9692-3AD2-3E2E>



CERTIDÃO Nº 250507/43.478

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54, com sede à Av. 3, 245 – Sala 132 – Zona Central – Fone (19) 3432-5556 – CEP 13500-390 – Rio Claro – SP, associada na ABES sob o nº 3342/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. Que a empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 01.227.689/0001-54 em conjunto com **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, inscrito no CPF sob o no 136.724.688 são os únicos desenvolvedores e detentores dos direitos autorais do programa para computador **Métrica TOPO**.
2. que a **MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 01.227.689/0001-54 é a ÚNICA detentora dos direitos de comercialização, autorizada a comercializar, ministrar treinamentos e prestar suporte em todo o território nacional relativos a esse programa para computador.
3. programa para computador **Métrica TOPO** está registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o número BR512023000804-4, data da publicação em 02/05/2016, com certificado expedido em 28/03/2023.

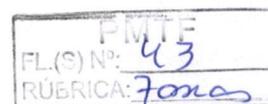
VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 08/05/2025 17:48:33 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/HKPCG-8Q93H-2PVPT-PJSEZ>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HKPCG-8Q93H-2PVPT-PJSEZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

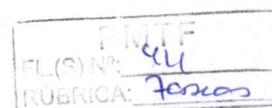
- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 08/05/2025 17:48 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/HKPCG-8Q93H-2PVPT-PJSEZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
10



Data e Hora da Emissão	01/11/2023 10:16:35	Competência	1/11/2023	Código de Verificação	XNPMQ90G8
Número do RPS	6	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIO CLARO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	MÉTRICA				
CNPJ/CPF	01.227.689/0001-54	Inscrição Municipal	83666	Município	RIO CLARO - SP
Endereço e Cep	AV. 3 ,245 - ZONA CENTRAL CEP: 13500-390				
Complemento:	SALA 132	Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	contato@metrica.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PEDRO REGIS				
CNPJ/CPF	01.612.967/0001-97	Inscrição Municipal		Município	PEDRO REGIS - PB
Endereço e CEP	Av. Senador Rui Carneiro ,378 - Centro CEP: 58273-000				
Complemento:		Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	admpedroregis.pb@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Adesao anual Metrica TOPO - 1 licenca

PAGAMENTO PREVISTO PARA ATE O DIA 15/11/2023 NO DEPOSITO, ABAIXO OS DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL - 001
AG: 6516-1 - C/C: 116.327-2
FAVORECIDO: METRICA TECNOLOGIA

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

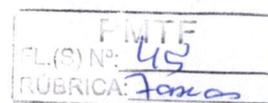
Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.490,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		1.490,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		0,00
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		1.490,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %		4,98
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:		() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.490,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$		
		2-Não			

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, RIOCLARO.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
12



Data e Hora da Emissão	03/11/2023 17:13:01	Competência	3/11/2023	Código de Verificação	7DDU5AZQT
Número do RPS	8	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIO CLARO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	MÉTRICA				
CNPJ/CPF	01.227.689/0001-54	Inscrição Municipal	83666	Município	RIO CLARO - SP
Endereço e Cep	AV. 3,245 - ZONA CENTRAL CEP: 13500-390				
Complemento:	SALA 132	Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	contato@metrica.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE ANAPURUS				
CNPJ/CPF	06.116.461/0001-00	Inscrição Municipal		Município	ANAPURUS - MA
Endereço e CEP	AV JOAO FRANCISCO MONTELES ,2001 - CENTRO CEP: 65525-000				
Complemento:		Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	anapuruprojetos@gmail.com

Discriminação dos Serviços

Metrica TOPO - Adesao - 1 ano - 1 licenca
Pagamento realizado em 02/11/2023 por boleto bancario.

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços	R\$	1.490,00		Natureza Operação	Valor dos Serviços		R\$	1.490,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei				0,00
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado				
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo				1.490,00
Outras Retenções				Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %				4,98
(-) ISS Retido				1 - Sim	ISS a reter:				() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	R\$	1.490,00		Incentivador Cultura	(-) Valor do ISS:		R\$		
				2-Não					

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, RIOCLARO.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PMTE
FL(S) Nº: 46
RUBRICA: Jomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
17



Data e Hora da Emissão	09/11/2023 15:22:22	Competência	9/11/2023	Código de Verificação	CU9WJTVQY
Número do RPS	13	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	RIO CLARO - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA				
Nome Fantasia	MÉTRICA				
CNPJ/CPF	01.227.689/0001-54	Inscrição Municipal	83666	Município	RIO CLARO - SP
Endereço e Cep	AV. 3,245 - ZONA CENTRAL CEP: 13500-390				
Complemento:	SALA 132	Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	contato@metrica.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PORTO UNIAO				
CNPJ/CPF	83.102.541/0001-58	Inscrição Municipal		Município	PORTO UNIAO - SC
Endereço e CEP	Rua Padre Anchieta, 126 - Centro CEP: 89400-000				
Complemento:		Telefone:	(19)3432-5556	e-mail:	cpd@portouniao.sc.gov.br

Discriminação dos Serviços

Adesao Metrica TOPO - 1 ano

Empenho: 14282/2023 - Solicitacao fornecimento: 9370/2023 - Sequencial do contrato 15175

PAGAMENTO PREVISTO PARA ATE O DIA 24/11/2023 NO DEPOSITO, ABAIXO OS DADOS BANCARIOS:

BANCO DO BRASIL - 001
AG: 6516-1 - C/C: 116.327-2
FAVORECIDO: METRICA TECNOLOGIA

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$	1.490,00		Natureza Operação			Valor dos Serviços R\$	1.490,00		
(-) Desconto Incondicionado			1-Tributação no municipio			(-) Deduções permitidas em lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais	0,00		0-Nenhum			Base de Cálculo	1.490,00		
Outras Retenções			Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %	4,98		
(-) ISS Retido			1 - Sim			ISS a reter:	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido R\$	1.490,00		Incentivador Cultura			(=) Valor do ISS: R\$			
			2-Não						

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, RIOCLARO.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

FIM F
FL(S) Nº: 17
RUBRICA: Joca

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

PROCESSO Nº60/2025 – PMTF/MA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços e dos preços praticados de mercado.

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, conforme descrito no Termo de Referência.

Considerando que se trata de serviços que inviabiliza competição, uma vez que a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME (CNPJ nº 01.227.689/0001-54) é única desenvolvedora, detentora e fornecedora no Brasil dos programas para computador: Métrica TOPO; Métrica DIMENSOR; Métrica CITY e Métrica Topo EVN, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

Dessa forma, não há similar no mercado para se estabelecer parâmetro de preços, considerando que se trata de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, o que inviabiliza a confrontação de preços através de cotações de outras empresas. Utilizou-se como parâmetro de preços, comercializações realizadas pela METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME a outros órgãos governamentais, conforme Notas Fiscais emitidas para o Município de Pedro Regis, Município de Anapurus e Município de Porto União.

Observa-se que na confrontação de preços entre a proposta apresentada pela METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 01.227.689/0001-54 e os preços apresentados nas Notas Fiscais, o valor apresentado por licença é até menor em relação aos valores que os softwares foram comercializados por outros órgãos da Administração Pública.

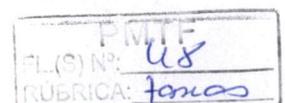
Tasso Fragoso – MA, 23 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por IGOR
RIBEIRO
SANTOS:03600825
305



IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ao setor de contabilidade do Município,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, *caput* e 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

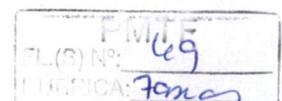
Processo nº 60/2025: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software, destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

- R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Tasso Fragoso - MA, 25 de abril de 2025

Natália Santos de Alencar

NATALIA SANTOS DE ALENCAR
Chefe do Departamento
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 28 de abril de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Ação

Função: 15

Sbfunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-022

15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

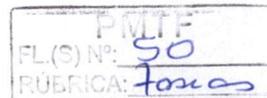
Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos


ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



PMTF
FL(S) N°: 51
RÚBRICA: Fenix



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

DECLARAÇÃO

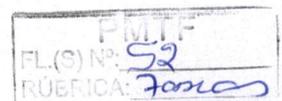
Declaro, para os fins dispostos no inciso II da art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tasso Fragoso - MA, 28 de abril de 2025.

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO GRAGOSO – MA

DESPACHO

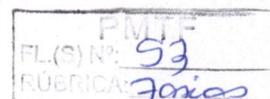
Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Tasso Fragoso - MA, 30 de abril de 2025.



Assinado de forma
digital por IGOR
RIBEIRO
SANTOS:03600825305

IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 -PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO – MA E A EMPRESA METRICA
TECNOLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Av. três, nº 245, sala 132, bairro zona Central, CEP: 13.500-390, Rio Claro – SP, representada pelo Sr. Daniel Alexandre Janini, Portador do RG nº 22.461.920-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 136.724.688-19, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 60/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. O serviço será adquirido com licenciamento por 12 (doze) meses do sistema da Métrica para elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais, a fim de potencializar a eficácia na realização de diligências solicitadas ao setor responsável (Engenharia), visando uma boa execução contratual entre as partes.

1.3. Software completo com tudo incluso:

- CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- Atualizações periódicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE LICENÇAS	VALOR (12 MESES)
1	Valor da Adesão	3	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.400,00

PMTF
FL(S) Nº: 54
RÚBRICA: *Franca*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite pelo Setor competente da CONTRATANTE, pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 116.327-2, Agência nº 6516-1, Banco do Brasil, em favor do Titular METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.227.689/0001-54.

2.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 2.2 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

2.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato decorrente desta contratação direta, **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As licenças que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em **até 03 (três) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço.

CLAÚSULA QUINTA – DO REGIMEME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será empreitada por preço global

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Função: 15

Subfunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-022

15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 Recursos não Vinculados de Impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor deste contrato **é fixo e irredutível**, durante todo o período de sua vigência. 6.2. Podendo ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PMF
FL. (S) Nº: 55
RUBRICA: Jones

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.1. No que cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

8.2. No que cabe à CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço da forma solicitada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

8.2.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e chat online, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 17:00hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.2.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

8.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

8.2.5. A Contratada prestará a Contratante suporte por chat e/ou dentro do próprio sistema, WhatsApp, e-mail e telefone, bem como disponibilizará acesso a tutoriais, vídeo aulas e cursos online;

8.2.6. A Contratada disponibilizará as atualizações que vierem a ocorrer no sistema, de forma gratuita, durante o período em que a licença esteja vigente;

8.2.7. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de dos seriais de instalação por e-mail;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

9.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;

c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

e) Comum acordo entre as partes.

9.4. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

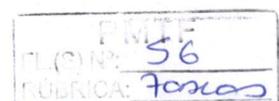
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

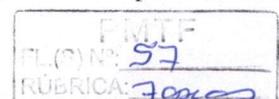
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, ____ de _____ de 2025

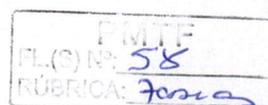
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATADO
METRICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 01.227.689/0001-54
Daniel Alexandre Janini
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 - PMTF/MA

PARECER JURÍDICO Nº 27/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e finanças

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

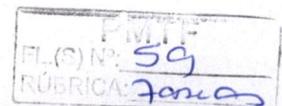
1. DOS FATOS:

Trata-se de parecer jurídico concernente à contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Ofício solicitando proposta de preços;
- Proposta de Preços da empresa METRICA TECNOLOGIA LTDA;
- Termo de Referência com a especificação detalhada do objeto;
- Documentação jurídica, econômica, trabalhista e fiscal da empresa;
- Documentação com justificativa de preços;
- Certidão de Exclusividade;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:



Inicialmente, é bom que se esclareça que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que incumbe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tasso Fragoso/MA, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Nesse sentido é que o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/21 dispõe que a análise jurídica deve ater-se à apreciação dos elementos indispensáveis à contratação com exposição dos respectivos pressupostos de fato e de direito, confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: (...) II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 14.133/21, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, I, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trata-se de inviabilidade de competição em decorrência de aquisição que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio

do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Consoante escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021) a diferença entre as duas hipóteses de contratação de direta, está no fato de que, na dispensa, existe a possibilidade de competição que justifique a licitação; de tal forma que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da administração, sendo a licitação, portanto, inviável.

Cumprе destacar que mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a instrução do procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser realizada em respeito aos princípios do direito administrativo, bem como ao que estabelece o art. 72 da Lei Nº 14.133/21.

No caso em análise a Administração pretende adquirir licença do software METRICA TOPO para à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural que só pode ser fornecido pela empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, conforme comprova a Declaração de Exclusividade com Identificação da Certidão de Exclusividade: 250507/43.478 exarado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, entidade associativa nacional da indústria software, hipótese que se enquadra no permissivo legal descrito no inciso I do art.74 da Lei 14.133/21.

Verifica-se dos autos que o preço apresentado pela empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA** é o mesmo que ele vem praticando para outros órgãos públicos compatível com o mercado, como bem demonstram as Notas Fiscais anexas.

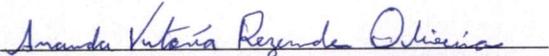
Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação da empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 01.227.689/0001-54, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, tendo em vista que preencheu os requisitos legais, como se constara dos autos pela farta documentação constantes dos autos.

3. DA CONCLUSÃO:

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 01.227.689/0001-54, para adquirir licença do software METRICA TOPO para à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural, no valor global de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** com fundamento jurídico no art. 74, I da Lei 14.133/21.

S.M.J., é o Parecer

PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, EM
08 DE MAIO DE 2025.


AMANDA VITORIA REZENDE OLIVEIRA
Assessora Jurídica/Matrícula nº 04959
Procuradoria Geral do Município



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.227.689

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 68067708

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/05/2025 16:55:44

(hora de Brasília)

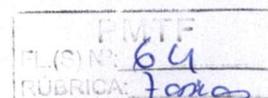
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.227.689/0001-54
Razão Social: METRICA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV 3 245 SALA 132 / ZONA CENTRAL / RIO CLARO / SP / 13500-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

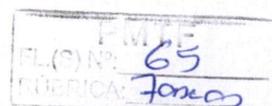
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042301050103661607

Informação obtida em 06/05/2025 16:45:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a regular Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

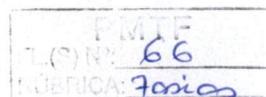
Tasso Fragoso - MA, 12 de maio de 2025.

KELSON RICHARD	Assinado de forma
CARVALHO	digital por KELSON
HOLANDA	RICHARD CARVALHO
VIEIRA:74444913304	HOLANDA
	VIEIRA:74444913304

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

CONTRATO Nº 43/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025 - PMTF

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO
FRAGOSO – MA E A EMPRESA METRICA
TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.227.689/0001-54, com sede na Av. três, nº 245, sala 132, bairro zona Central, CEP: 13.500-390, Rio Claro – SP, representada pelo Sr. Daniel Alexandre Janini, Portador do RG nº 22.461.920-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 136.724.688-19, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 60/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. O serviço será adquirido com licenciamento por 12 (doze) meses do sistema da Métrica para elaboração de planta e memorial descritivo de imóveis urbanos e rurais, a fim de potencializar a eficácia na realização de diligências solicitadas ao setor responsável (Engenharia), visando uma boa execução contratual entre as partes.

1.3. Software completo com tudo incluso:

- CAD próprio (Não precisa de AutoCAD).
- GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR.
- Suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone.
- Vídeo aulas, tutoriais e cursos online.
- Atualizações periódicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE LICENÇAS	VALOR (12 MESES)
1	Valor da Adesão	3	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.400,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

2.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite pelo Setor competente da CONTRATANTE, pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 116.327-2, Agência nº 6516-1, Banco do Brasil, em favor do Titular METRICA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.227.689/0001-54.

2.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 2.2 por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

2.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato decorrente desta contratação direta, **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante dispõe o art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As licenças que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em **até 03 (três) dias úteis**, após a emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIMEME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução será empreitada por preço global

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Função: 15

Subfunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-022

15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 Recursos não Vinculados de Impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor deste contrato **é fixo e irrevogável**, durante todo o período de sua vigência. 6.2. Podendo ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

8.1. No que cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

8.2. No que cabe à CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço da forma solicitada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

8.2.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e chat online, de segunda a sexta-feira das 8:00hrs às 17:00hrs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

8.2.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

8.2.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Tasso Fragoso - MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

8.2.5. A Contratada prestará a Contratante suporte por chat e/ou dentro do próprio sistema, WhatsApp, e-mail e telefone, bem como disponibilizará acesso a tutoriais, vídeo aulas e cursos online;

8.2.6. A Contratada disponibilizará as atualizações que vierem a ocorrer no sistema, de forma gratuita, durante o período em que a licença esteja vigente;

8.2.7. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de dos seriais de instalação por e-mail;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso fragoso - MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

9.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;

c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;

e) Comum acordo entre as partes.

9.4. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA

terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. A presente contratação direta por meio de Inexigibilidade tem em vista a contratação do serviço supramencionado, conforme dispõe art. 74, inc. I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, **por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas - MA.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tasso Fragoso – MA, 19 de maio de 2025

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA
Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Prefeito Municipal

METRICA TECNOLOGIA Assinado de forma digital por
METRICA TECNOLOGIA
LTDA:01227689000154 LTDA:01227689000154
Dados: 2025.05.19 14:47:40 -03'00'

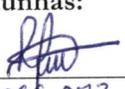
CONTRATADO
METRICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 01.227.689/0001-54

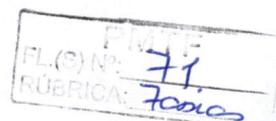
Daniel Alexandre Janini

Representante Legal

Testemunhas:


CPF nº 066.073.133-96


CPF nº 967.999.353-15





RESENHA DE CONTRATO Nº 43/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 60/2025 – PMTF/MA. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA,** inscrita sob o nº 06.997.563/0001-82, representada pelo seu titular Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA,** inscrito no CPF sob o nº 744.449.133-04, e de outro, empresa **METRICA TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54. **BASE LEGAL** art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software destinado à operacionalização de regularização fundiária urbana e rural para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO//Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO//Função: 15//Subfunção: 122//Programa: 0018//Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-022//15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo//3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica//500 Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 19 de maio de 2025. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA.**

PMTF
FL.(O) Nº: 72
RUBRICA: Forças